

**ACÓRDÃO Nº 1866/2019 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10 e 11 da IN/TCU 63/2010 em excluir da relação processual os Srs. Alvaro Toubes Prata, Cláudia Aparecida de Souza Trindade, Cristiano Rocha Heckert, Francisco Gaetani, Igor Barenboim, Jailson Bittencourt de Andrade, Renato Veras Brito, Ricardo José Ribeiro Berzoini, Fernando Amálio da Silva, Carlos Roberto Fortner, Cláudio José Trinchão Santos, Lincoln Wolf de Almeida Neves, Priscila de Souza Cavalcante de Castro, Helena Cristina Dill, Janilson Antônio da Silva Suzart, Tarcisio Bastos Cunha e Viviana Simon, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208, 214, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Celso Pansera, Gilberto Kassab, Abílio Afonso Baeta Neves, Carlos Afonso Nobre, Esther Dweck, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Helena Bonciani Nader, Hernan Chaimovich Guralnik, Humberto Rodrigues de Oliveira, Jacob Palis Junior, Luciano Galvão Coutinho, Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, Marcos Vinicius de Souza, Maria Silvia Bastos Marques, Maurício Antônio Lopes, Murilo Marques Barboza, Paulo Mol Junior, Ricardo Kalil Moraes, Ricardo Menna Barreto Felizzola, Viviane Aparecida da Silva Varga e Wanderley de Souza regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, recomendações e de dar ciência das seguintes impropriedades, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, por intermédio da sua Secretaria Geral, à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-000.872/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)**

1.1. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Afonso Arinos de Mello Franco Neto (851.211.187-91); Carlos Afonso Nobre (738.128.978-49); Celso Pansera (477.122.449-87); Cláudio Guimarães Júnior (663.948.647-49); Eduardo Carnos Scaletsky (363.819.187-72); Esther Dweck (074.525.207-93); Fernando Galembeck (004.132.758-68); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Flavio Augusto Correa Basilio (049.977.126-55); Francisco Canindé Pegado do Nascimento (083.462.324-20); Francisco Rennys Aguiar Frota (800.105.633-34); Gianna Cardoso Sagazio (609.893.356-15); Gilberto Kassab (088.847.618-32); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Gustavo Lisandro Vila Gazaneo (014.162.347-05); Helena Bonciani Nader (586.545.938-49); Hernan Chaimovich Guralnik (271.069.268-68); Humberto Rodrigues de Oliveira (370.162.611-15); Jacob Palis Junior (044.718.307-91); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Marcio Ellery Girao Barroso (511.905.598-20); Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (019.708.018-91); Marcos Vinicius de Souza (288.757.138-98); Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91); Mario Neto Borges (257.786.506-63); Maurício Antônio Lopes (277.340.486-68); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Paulo Mol Junior (975.517.406-00); Pedricto Rocha Filho (263.290.347-53); Rex Nazaré Alves (012.043.947-68); Ricardo Gattass (277.240.857-49); Ricardo Kalil Moraes (829.724.006-15); Ricardo Menna Barreto Felizzola (210.532.510-68); Ronaldo Souza Camargo (994.956.518-91); Suzana Squeff Peixoto Silveira (985.041.007-82); Victor Hugo Gomes Odorczyk (437.736.567-34); Viviane Aparecida da Silva Varga (953.009.376-49); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Zarak de Oliveira Ferreira (284.995.491-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – MCTIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações:

1.7.1. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CD-FNDCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, que adote plano de ação para implementação do Modelo de Avaliação Global do FNDCT, a fim de dar pleno cumprimento ao art. 9º, inciso IX, da Lei 11.540/2007, apresentando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o cronograma de implementação, contendo no mínimo prazos, responsáveis e medidas;

1.7.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, que adote providências com vistas a atualizar todas as informações disponíveis sobre o FNDCT, estabelecendo os devidos **links** (referências cruzadas) com os campos do endereço do FNDCT, incluindo a atualização dos **links** que estão localizados na página da Finep, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações detalhadas sobre as ações executadas, com vistas a dar pleno cumprimento aos princípios da publicidade e da prestação de contas, bem como ao item 9.7 do Acórdão 3.440/2013 – Plenário, contemplando no mínimo informações com dados atualizados a respeito de:

1.7.2.1. atas de Reuniões do Conselho Diretor do FNDCT e dos fundos setoriais;

1.7.2.2. plano de Investimento Anual;

1.7.2.3. informações sobre a execução financeira de despesas operacionais e administrativas do Fundo;

1.7.2.4. informações atualizadas de C&T: equalização, subvenção econômica, FPDTE, Relatório de Resultados;

1.7.2.5. editais de chamamentos públicos;

1.7.3. recomendar à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep que, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, avalie a conveniência e oportunidade de implementar controles internos de reporte ao Conselho Diretor do FNDCT, de modo a prover àquele conselho de informações necessárias ao acompanhamento da implementação das proposições do Órgão de Controle Interno mais significantes;

1.7.4. recomendar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CD-FNDCT que avalie a conveniência e oportunidade de submeter ao Ministério supervisor, proposta de alteração do § 2º, do art. 12, da Lei 11.540/2007, de modo a que os recursos de empréstimos do FNDCT à Finep destinados a atender as operações reembolsáveis e de investimento sejam remunerados pela taxa SELIC enquanto não liberados aos beneficiários finais, incluindo os recursos de amortizações pagas, de forma a adequar as práticas financeiras do FNDCT a outros fundos que subsidiam atividades econômicas, a exemplo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé;

1.7.5. dar ciência ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

1.7.5.1. ausência de submissão do relatório de gestão da Unidade Jurisdicionada ao Conselho Diretor do FNDCT, haja vista que tal fato constitui afronta ao art. 13, inciso III da IN/TCU 63/2010 ;

1.7.5.2. a ausência de estimativa adequada do quantitativo de metas físicas das ações orçamentárias do FNDCT e a ausência de estabelecimento do valor financeiro de cada meta física que representasse, de fato, os custos reais unitários, tal qual ocorreu no exercício de 2016, afronta o art. 4º,

inciso VIII, e § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei 13.242, de 30/12/2015);

1.7.5.3. o encaminhamento intempestivo pelo FNDCT, de informações sobre alterações orçamentárias que impactem o atingimento das metas definidas, bem como das justificativas para alterações e remanejamentos, aos órgãos responsáveis pelas inserções das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo – SIOP, tal qual ocorreu no exercício de 2016, refletindo em distorções nos indicadores de acompanhamento orçamentário, afronta o art. 12 da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019);

1.7.6. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:

1.7.6.1. a prestação de contas sem o devido detalhamento das despesas operacionais de cada ação orçamentária do FNDCT, como ocorreu no exercício de 2016, vai de encontro ao princípio constitucional da transparência e da obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei 11.540/2007;

1.7.6.2. a prestação de contas sem o devido detalhamento das despesas administrativas em que incorre anualmente a Finep, como ocorreu no exercício de 2016, vai de encontro ao princípio constitucional da transparência e da obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei 11.540/2007 e inviabiliza o exercício da competência prevista no art. 8º da referida lei por parte do Conselho Diretor do FNDCT.